

P O R T A R I A N º 252 GP1

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 29, I, da Lei nº 2.246, de 26 de dezembro de 1979, e

considerando que para tornar eficaz a implantação do Sistema de Segurança é necessário normatizar as ações, orientando e uniformizando o seu procedimento, no sentido de inibir ações criminosas, manter a segurança das instalações judiciárias e a incolumidade de seus integrantes e usuários,

R E S O L V E

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Segurança no Palácio da Justiça, bem como nos demais Fóruns e prédios do Poder Judiciário, passando a adotar os seguintes procedimentos:

I - o acesso ao Palácio da Justiça, aos Fóruns e aos prédios do Poder Judiciário far-se-á mediante identificação e uso de crachá, no caso de visitantes, servidores, estagiários e terceirizados; e

II - mediante identificação, no caso dos Operadores do Direito;

§ 1º Ficam os Magistrados, os Promotores de Justiça e os Defensores Públicos, que atuam nos Fóruns, excluídos da obrigatoriedade mencionada.

§ 2º O controle de entrada e saída dos visitantes far-se-á mediante preenchimento de ficha própria do Sistema de Controle e Cadastro, que emitirá crachás adesivos para a identificação.

§ 3º Não será permitido o acesso de pessoas que estejam usando bermuda, short ou camiseta, devendo ser observado pela portaria o uso de vestuário adequado e condizente.

§ 4º Não será permitido o acesso de vendedores de qualquer espécie.

§ 5º Não será permitido o acesso de pessoas portando armas, devendo a arma ficar custodiada na sala da Segurança ou do Diretor de Segurança do respectivo Fórum, devidamente cadastrada pelo pessoal da Segurança, excetuando-se os casos específicos previstos em Lei, e escolta de presos.

§ 6º Não será permitida a saída de qualquer bem patrimonial, sem a competente autorização escrita da chefia do setor responsável pelo referido bem.

Art. 2º A confecção e a distribuição de crachás de identificação funcional serão de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º Os crachás destinados aos empregados de firmas contratadas pelo Tribunal de Justiça (prestadores de serviços) serão fornecidos pelas próprias firmas.

Art. 4º Os servidores deverão, nos termos da Portaria nº186/97 GP1, portar o crachá de identificação em local visível e à altura do tórax, que os distinguirá, não só para ter acesso aos Fóruns, bem como enquanto nele permanecer.

Art. 5º O servidor que não portar o seu crachá terá que se identificar na portaria, sendo comunicado o fato a seu superior hierárquico, para autorização do acesso.

Art. 6º O Departamento de Segurança emitirá relatório semanal, informando o número de acessos autorizados sem crachá, por servidor, e encaminhará o referido relatório ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. Sendo constatado que o servidor deixou de usar o crachá por três vezes no mês, o Departamento de Pessoal comunicará, por escrito, ao superior hierárquico do servidor em questão.

Art. 7º Em caso de perda do crachá, ou dano ao mesmo, o servidor deverá comunicar à chefia imediata para que providencie, junto à SRH/GDRH, a sua substituição.

Parágrafo único. A confecção do crachá, a partir da segunda via, será com ônus para o servidor.

Art. 8º O crachá será, obrigatoriamente, devolvido à SRH/GDRH, quando do desligamento do servidor, estagiário ou requisitado.

Art. 9º No Fórum Gumersindo Bessa, o acesso ao estacionamento reservado a servidores far-se-á mediante identificação do servidor, pelo uso do crachá e do cartão de identificação do veículo.

Parágrafo único. Em caso de extravio do cartão de identificação do veículo, o servidor deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para identificação, efetivando-se o mesmo procedimento do art. 3º.

Art. 10. O acesso dos Advogados e visitantes ao estacionamento do Fórum Gumersindo Bessa far-se-á mediante cartão de identificação numerado, que será devolvido quando da saída do veículo.

Parágrafo único. Em caso de extravio do cartão de identificação numerado, o usuário deverá identificar-se e apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para averiguação. A Segurança registrará os dados do veículo, data, hora do acesso e número do cartão.

Art. 11. O acesso à garagem do Fórum Gumersindo Bessa será exclusivo para Desembargadores, Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Pessoal da Administração, devidamente identificado.

Art. 12. Não será permitida a visita a presos sob custódia e/ou escolta nas celas dos Fóruns, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 13. Não será permitido o acesso fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados de pessoas para realizar serviço sem prévia autorização do Departamento de Segurança, que registrará no livro de ocorrências o acesso efetuado.

Art. 14. Após o término do expediente, bem como nos finais de semana e feriados, os Policiais e/ou Vigilantes de plantão deverão identificar e registrar no livro de ocorrências a entrada de servidores e/ou de outras pessoas nas dependências dos Fóruns ou do Palácio da Justiça, como também os locais para onde se dirigiram, com hora da entrada e da saída.

Art. 15. No Tribunal de Justiça, o elevador de nº 4 será de uso exclusivo dos Desembargadores e o elevador de nº 3 será de uso exclusivo dos Juízes de Direito, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores, membros do Ministério Público e Assessoria Direta (Assessores de Desembargadores, Chefes de Assessoria, Secretários, Diretores de Departamento e Gabinete da Presidência).

Art. 16. Os elevadores do Tribunal de Justiça de n.ºs 1 e 2 serão de uso dos servidores e do público em geral.

Art. 17. A imprensa, ou qualquer outro veículo de comunicação, deverá, primeiramente, identificar-se ao Setor de Segurança, que manterá contato com a ASCOM e Cerimonial, a fim de obter autorização para entrevistas e/ou filmagens nas dependências do Poder Judiciário.

Art. 18. Fica proibido o estacionamento de qualquer viatura na Área de Segurança em frente ao Tribunal de Justiça, exceto nos casos de carga e descarga de equipamentos e/ou materiais.

Art. 19. Os servidores que desempenham atividades de segurança no âmbito do Poder Judiciário, Vigilante Judiciário e Guarda de Segurança (CCS-7), bem como os Policiais Militares, não deverão exercer atividades administrativas.

Art. 20. Os Policiais Militares que prestam serviços nas Comarcas do Interior do Estado deverão cumprir o expediente de segunda à sexta-feira, não sendo permitido seu afastamento, exceto quando o Juiz se deslocar para os Distritos.

Art. 21. As correspondências recebidas durante o horário de expediente nos diversos Fóruns deverão ser encaminhadas pelo portador ao protocolo do respectivo Fórum.

Parágrafo único. No caso de alguma correspondência chegar fora do horário de expediente, os seguranças deverão receber, anotar no livro de ocorrências e encaminhar, mediante recibo, no início do expediente no primeiro dia útil ao protocolo do respectivo Fórum.

Art. 22. Os detectores de metal instalados no âmbito do Poder Judiciário obedecerão às mesmas normas e procedimentos daqueles instalados nas instituições bancárias e instalações aeroportuárias.

Art. 23. O servidor que observar indício de princípio de incêndio (fumaça, fogo, calor excessivo), confirmado ou não, deverá informar ao Departamento de Segurança/Diretoria de Combate a Incêndio e Pânico e proceder combate com extintores, ou procurar quem o faça.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 19 de novembro de 2002.

Desembargador José Antônio de Andrade Góes,

Presidente.